

ADENDO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS PROFESSORES

educação infantil, ensino fundamental e médio, curso técnico e profissionalizante e pré-vestibular

2022/2023

Entre as partes, de um lado **SINDICATO DOS PROFESSORES DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO**, CNPJ/MF 46.005.534/0001-01, com atuação nas sua base territorial e representatividade fixada em sua Carta Sindical e no que estabelece o inciso I do artigo 8º da Constituição Federal,

E de outro, o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO – SIEEESP** CNPJ/MF 50.668.078/0001-57, entidade com base territorial e representatividade fixada na respectiva Carta Sindical e no que estabelece o inciso I do artigo 8º da Constituição Federal, autorizadas pelas respectivas Assembleias Gerais, assinam, por seus representantes legais arrolados ao final deste instrumento, o presente Adendo à Convenção Coletiva de Trabalho vigente de 01/03/2021 à 28/02/2023, nos termos do artigo 611 e seguintes da Consolidação das leis do Trabalho e do artigo 8º da Constituição Federal.

1. Abrangência

Esta Convenção abrange a categoria econômica dos estabelecimentos particulares de ensino no Estado de São Paulo, nos termos da representatividade atribuída ao SIEEESP em sua carta sindical, aqui designado como ESCOLA e a categoria profissional diferenciada dos **Professores, devidamente representada pelo SINDICATO DOS PROFESSORES DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO**, aqui designados simplesmente como PROFESSOR.

Parágrafo primeiro - A categoria dos Professores abrange todos aqueles que exercem a atividade docente, independentemente da denominação sob a qual a função de ministrar aulas for exercida e em qualquer que seja a série, ano, nível de ensino ou curso.

Parágrafo segundo - Os cursos de educação infantil integram a Educação Básica não sendo, portanto, considerados cursos livres, conforme artigos 21, 26, 29, 30 e 31 da Lei 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), com a redação dada pela lei 12.796/2013; Resoluções CNE/CEB 5/2009 e 20/2009 e ainda, Indicação nº 4/99 do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, de 03 de julho de 1999.

2. Duração

O presente adendo passa a fazer parte integrante da Convenção Coletiva de Trabalho vigente de 01/03/2021 a 28/02/2023, passando o Adendo a vigorar de 01/03/22 a 28/02/2023 com duração de um ano.

Parágrafo único - Em virtude do surgimento de normas legais pertinentes aos assuntos constantes das cláusulas desta Convenção, as mesmas poderão ser reexaminadas na próxima data base, para as devidas adequações.

3. Mantidas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva vigente de 01/03/2021 a 28/02/2023, a exceção da cláusula 65. Contribuição para o Sindicato, ante o TAC firmado com o MPT e a Assembleia Geral realizada em 27 de janeiro de 2022, passando a vigorar com o teor abaixo pelo período de 01/03/2022 a 28/02/2023:

“65. Contribuição para o sindicato

Nos termos da decisão da Assembleia Geral realizada em 27 de janeiro de 2022, fundamentada no artigo 513, letra “e”, da CLT, PN 21 TRT/2ª Região e Acórdãos do Supremo Tribunal Federal – Processo n.º RE 337.718-SP (D.J. de 28/08/2002) e Processo n.º RE 189-960-SP (DJ. de 10/08/01) cuja EMENTA assim se transcreve: *“CONTRIBUIÇÃO – CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em Convenção Coletiva fruto do disposto no artigo 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV, do artigo 8º da Carta da República.”*, bem como o TAC – Termo de ajuste de conduta firmado em 15/12/2021 com o Ministério Público do Trabalho de São Paulo, obrigam-se as ESCOLAS a promoverem:

- a) **no ano de 2022**, o desconto de 5% (cinco por cento) sobre os salários, já reajustados em 1º de março de 2022, de todos os seus PROFESSORES, associados ou não, a título de Contribuição destinada à criação, manutenção e ampliação da estrutura de atuação e dos serviços prestados pelo Sindicato, consoante decisão aprovada na Assembleia Geral dos trabalhadores.

O desconto ora tratado (5%) é limitado até o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo efetuado em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas de 1% (um por cento) ao mês, nos meses bases de: Abril, Maio, Junho, Agosto e Setembro/22 (excetuando-se o mês de julho/2022 em razão das férias coletivas).

Referidos descontos deverão ocorrer nas folhas de pagamento dos meses respectivos com recolhimento em favor da entidade sindical profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente, em guias próprias, via boleto bancário acompanhadas das relações nominiais e valores devidos a serem feitas pela própria ESCOLA. Na hipótese de rescisão contratual os valores remanescentes serão descontados, no ato da rescisão, de uma só vez. E em caso de admissão após o início do recolhimento, os novos empregados deverão recolher os 5% de uma só vez ou em tantas parcelas quanto ainda estiverem sendo cobradas.

Parágrafo primeiro – Assegura-se ao PROFESSOR o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, nos termos do disposto no Memo Circular SRT/MTE n.º 04, de 20/01/2006, a ser exercido, sem qualquer vício de vontade, de modo individual, pessoalmente, na sede do SINPRO MOGI, contendo nome, RG e CPF do empregado, nome e CNPJ da instituição de ensino, com cópia à ESCOLA, no prazo deliberado pela Assembleia Geral da categoria, de quinze dias contados à partir da divulgação de tal informação no site do sindicato (www.sinpromogi.org.br) ou através de publicação de edital em jornal de grande circulação, alertando-se ao trabalhador que optar pela oposição ao desconto sobre as consequências advindas de tal ato.

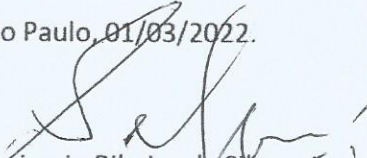
Parágrafo segundo -A ESCOLA que deixar de efetuar o desconto e o recolhimento nos prazos e condições estabelecidos nesta cláusula, arcará, por sua exclusiva responsabilidade, com uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante devido, além de juros e correção na forma da lei.

Parágrafo terceiro – As ESCOLAS estão obrigadas a enviar ao Sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do vencimento, comprovante do recolhimento acompanhado da relação nominal dos PROFESSORES, com os respectivos salários.

Parágrafo quarto –As partes signatárias da presente norma coletiva reconhecem que a presente cláusula, aprovada em assembleia geral dos trabalhadores, encerra o espírito da prevalência do negociado sobre o legislado, previsto na Constituição e na CLT, comprometendo-se a empenhar todos os esforços na divulgação e defesa da mesma, sempre que necessário.”

E por estarem de acordo, firmam a presente convenção coletiva de trabalho em 3 vias de igual teor, que deverá ser depositada no órgão encarregado do Ministério do Trabalho e Previdência Social, através do “sistema mediador”, de modo a surtir os seus efeitos legais.

São Paulo, 01/03/2022.


Benjamin Ribeiro da Silva
CPF/MF 770.894.728-68
Presidente SIEEESP


Prof. Marco Antonio Porto de Alvarenga
Presidente do SINPRO-MOGI E REGIÃO
CPF/MF 420.053.378-20